

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I - CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

Aquisição de seguros de acidentes de trabalho, responsabilidade civil e de multirriscos -

Processo n.º 91/CPR/JFA/2024

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato tem por objeto:

- a) a aquisição de uma apólice genérica de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade, na modalidade de prémio variável, de acordo com o volume de massa salarial indicada nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
- b) a aquisição de apólice de seguro de responsabilidade civil de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- c) a aquisição de apólice de seguro multirriscos, de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade pública contratante nomeou como corretor a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 3 meses, entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de março de 2024.
2. A data de produção de efeitos do Contrato a celebrar com o futuro adjudicatário ocorrerá a partir das 00:00 horas do dia 1 de janeiro de 2025.
3. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
 - c) Não agravamento dos prémios de seguro durante os 3 meses de execução do contrato;
 - d) Fornecer formulários de participações de acidentes de trabalho em uso nos serviços do adjudicatário de imediato para o endereço eletrónico em uso na entidade pública contratante, logo que lhe sejam solicitados;
 - e) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).

2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado de acordo com o previsto nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;

2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª – Gestor do contrato

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Assistente Técnico Pedro Miranda.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 11.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

II - CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. OBJETO DO SEGURO:

1.1 A responsabilidade do tomador do seguro, pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

2.1 Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da Freguesia de Alvalade, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e dos gabinetes de apoio aos vogais.

2.2 O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.3 O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

2.4 Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

2.5 Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

a relação de proventos salariais do mês anterior;

2.6 O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável (Folha de Férias);

2.7 O pagamento do prémio será fracionado trimestralmente com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.8 No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. COBERTURAS E GARANTIAS:

3.1 Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2 Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

3.3 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

3.4 O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes em serviço, os respetivos salários e subsídio de férias e de Natal e outras prestações com carácter de regularidade;

3.5 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;

3.6 Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria n.º 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

3.7 Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

3.8 Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de tal tratamento;

3.9 O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.9.1 Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

3.9.2 O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

3.9.3 A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

3.9.4 Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

3.9.5 Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.9.6 Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

3.9.6.1 No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

3.9.6.2 Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.10 O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.10.1 Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

3.10.2 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

3.10.3 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

3.10.3.1 Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.10.3.2 O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.10.3.3 O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.10.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6 Despesas de funeral e subsídio por morte;

3.10.7 Incapacidade temporária;

3.10.8 Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

4.1 O montante do capital seguro é, na anuidade de 2025, composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, Natal, turno, alimentação, insalubridade), de todos os trabalhadores.

Previsão Salarial Anual	
2025	3.039.076,17€

5. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

5.1 Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

5.2 As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

recepção dos documentos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

6.2 A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Caravela – Companhia de Seguros, S. A., e tem o seguinte nº. 10.00139886.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais sem cargas de fracionamento.

II - SEGURO DE MULTIRRISCOS

1 – OBJETO E ÂMBITO:

- a) Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário da Freguesia de Alvalade.
- b) Ficam incluídos na definição acima, todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição, equipamento eletrónico, inclusive fotográfico, fixo e móvel/portátil, avaria de máquinas, deterioração de bens refrigerados e transporte de equipamento próprio em deslocação para qualquer local.
- c) Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Junta, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.
- d) Todo e qualquer local onde a Junta possua instalações ou interesses.

2 – RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- b) Tempestades
- c) Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- d) Danos por água
- e) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- f) Queda de aeronaves

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- g) Choque ou impacto de objetos sólidos
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado, ou animais
- i) Derrame accidental
- j) Responsabilidade civil
- k) Aluimentos de terras
- l) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- m) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- n) Limpeza, demolição e remoção escombros
- o) Riscos elétricos (1º risco)
- p) Desenhos e documentos
- q) Danos em bens do senhorio
- r) Valores em Caixa, Cofre e em Trânsito
- s) Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, letreiros e anúncios
- t) Bens de terceiros
- u) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- v) Danos estéticos;
- w) Danos em transporte terrestre de bens;
- x) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento; edificações, mobiliário e plantas;
- y) Pesquisa e reparação de avarias;aa) Bens ao Ar Livre;

3 - CAPITAL A SEGUIR

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é conforme Anexo **Multirriscos**

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos 1º risco	100.000,00 €

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	50.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Danos causados ao imóvel, por furto ou Roubo	100.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	50.000,00 €
Bens ao Ar Livre	75.000,00 €
Danos Estéticos	50.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente seguro não tem franquias nas coberturas das alíneas a, f, g, h, ficando sujeito a uma franquia fixa de 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis nas coberturas das alíneas b, c, j, k, com mínimo de 250,00€ e máximo de 2.000,00€, e nas restantes 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 250,00€ e máximo de 2.000,00€.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e /ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes como veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustose árvores por outros da mesma espécie e porte.

Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro e por anuidade.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, comum máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 30.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

7 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

a. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

i. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela Junta de Freguesia, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem a Junta de Freguesia, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

III - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade da Freguesia de Alvalade, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade da Junta de Freguesia, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

1.3. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

1.4. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2. PESSOAS SEGURAS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 2.1.** Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;
- 2.2.** Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- 2.3.** Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

- 3.1.** São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências da Freguesia de acordo com a legislação em vigor, podendo envolver atividades diversas.

4. CAPITAIS E COBERTURAS

- 4.1.** O capital a segurar é de 500.000,00 € por sinistro e anuidade.
- 4.2.** Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
 - b) De atos ou omissões da Presidente e restantes Membros do Executivo e da Assembleia, demais trabalhadores e agentes do Segurado que trabalham por conta e sob a direção da Junta, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, e outros vinculados ao Segurado por contrato de prestação de serviços;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas da Junta;
 - f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
 - g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- j) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio (parques infantis - n.º estimativo de espaços = 10. Destes, 3 dos parques incluem/têm contíguos 1 parque de fitness – ginásio ao ar livre), respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 366.390,36 euros por sinistro e anuidade, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. (informação infra detalhada sobre os parques)
- k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da Junta ou por ela sejam explorados;
- o) Da propriedade ou guarda de animais;
- p) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- q) De incêndio e/ou explosão;
- r) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- s) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- t) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- u) Do exercício das atividades desenvolvidas pela Junta, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- v) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- w) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- y) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
 - aa) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
 - bb) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
 - cc) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
 - dd) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas, responsabilidade da Freguesia de Alvalade;
 - ee) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
 - ff) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- gg) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da Junta ou que por ela sejam explorados;
- hh) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ii) Da utilização de animais pertença da Junta, desde que acompanhados do devido Caminhador;
- jj) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Junta;
- kk) Da utilização e montagem de bancadas, casas, telheiros, e outras estruturas móveis, com carácter temporário por iniciativa da Freguesia de Alvalade.

5. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 5.1.** Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 5.2.** Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 5.3.** Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 5.4.** Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 5.5.** Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 5.6.** Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 5.7.** Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- 5.8.** As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 5.9.** Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 5.10.** Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 5.11.** Ação de campos eletromagnéticos;
- 5.12.** Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 5.13.** Falha ou falta de fornecimento;
- 5.14.** Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 5.15.** Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “*lock-out*”;
- 5.16.** Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 5.17.** Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- 5.18.** Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- 5.19.** Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

6.1 – Identificação dos espaços de recreio e equipamentos desportivos

Espaço	Morada	Equipamentos
Polidesportivo da Rua Dom Pedro Cristo	Rua Dom Pedro Cristo, 1700-135	2 balizas e 4 tabelas de basquetebol
Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade	Rua Mem de Sá, 1600-168 Lisboa	2 balizas; 2 tabelas de basquetebol.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Polidesportivo da Junta de Freguesia de Alvalade (Teixeira de Pascoais)	Rua Teixeira de Pascoais, 1700-364 Lisboa	2 balizas
Campo de Jogos Municipal do Campo Grande	Av. Estados Unidos da América, 1700-180 Lisboa	2 balizas
Parque de Jogos das Murtas	Rua José Santa Camarão, 1700-401	2 balizas
Campo de jogos dos Coruchéus	Rua António Patrício com a rua Alberto de Oliveira	2 balizas
Campo de jogos da Mem de Sá	Rua Mem de Sá	2 balizas

Parques Infantis e de Fitness, Circuito de Manutenção, Skate Park e Parques Caninos
1. Parque infantil do Jardim dos Coruchéus - Rua Alberto de Oliveira (Junto à Biblioteca dos Coruchéus)
2. Parque infantil da Avenida E.U.A - Avenida dos Estados Unidos da América, junto ao nº 122
3. Parque infantil da Avenida E.U.A. - Avenida dos Estados Unidos da América, junto ao nº 68
4. Parque infantil da Avenida E.U.A. - Avenida dos Estados Unidos da América, junto ao nº 36
5. Parque infantil da Praça Andrade de Caminha
6. Parque infantil do Bairro das Estacas - Rua Teixeira de Pascoais (junto ao nº 5)
7. Parque infantil da Rua José Duro - Rua José Duro (nas traseiras do Mercado de Alvalade Norte)
8. Parque infantil do Bairro da Boa Esperança - Rua Engenheiro Manuel Rocha (junto ao nº 16)
9. Parque infantil da Azinhaga dos Barros (junto ao nº 25)
10. Parque infantil da Quinta das FONSECAS - Rua Mem de Sá (interior do quarteirão, entrada entre os blocos A e B)
11. Parque infantil da Avenida do Brasil (junto ao nº 120)
12. Parque infantil do Mercado de Alvalade - Avenida Rio de Janeiro (no interior do Mercado)
13. Parque infantil do Jardim da Celeste - Logradouro entre a Rua João Lúcio e a Rua Antónia Pusich
14. Parque infantil do Jardim dos Moradores - Rua Eugénio de Castro Rodrigues (entrada junto ao nº3)
15. Parque infantil da EB1 de São Miguel - Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos, 2
16. Parque infantil da EB1 dos Coruchéus - Rua Fernando Pessoa
17. Parque infantil da EB1 de Santo António - Rua Eugénio de Castro, 16
18. Parque infantil da EB1 de Teixeira de Pascoais - Rua Dr. Gama Barros, 75
19. Parque infantil da EB1 de São João de Brito - Rua Lopes de Mendonça, 2

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

20. Parque infantil da EB1 D. Luís da Cunha - Rua D. Luís da Cunha
21. Parque Infantil do Bairro São João de Brito (Rua Trás-os-Montes)
22. Parque Fitness da Rua Francisco Franco - Rua Francisco Franco
23. Parque Fitness Jardim Aquilino Ribeiro Machado - Avenida do Brasil (junto ao LNEC)
24. Parque Fitness de Teixeira de Pascoais - Rua Teixeira de Pascoais (junto ao nº 3)
25. Parque Fitness da Rua Eugénio de Castro - Rua Eugénio de Castro
26. Parque Fitness da Rua Mem de Sá - Rua Mem de Sá – envolvente do Pavilhão Municipal
27. Parque de Fitness - Rua Paul Harris
28. Parque Fitness do Bairro São João de Brito
29. Circuito de Manutenção Parque José Gomes Ferreira (Mata de Alvalade) - Rua Alferes Malheiro, 1
30. Skate Park Carlos Pinhão - Rua D. Pedro Cristo (junto à Escola Almirante Gago Coutinho)
31. Parque canino da Avenida E.U.A. - Avenida dos Estados Unidos da América (junto ao nº 35)
32. Parque canino da Azinhaga dos Barros (junto ao nº 41)

O orçamento anual, da entidade adjudicante para o ano de 2025, é o seguinte:

Orçamento
9.683.618,88€

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

7.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10%, no mínimo de 150,00€ e um máximo de 2.500,00€.

7.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia à Junta de Freguesia, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da Junta de Freguesia a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXOS:

Anexo 1 – Relação do Património